



O SERVIÇO SOCIAL NAS EXPRESSÕES RURAIS: O trabalho da IESOL no acampamento Maria Rosa do Contestado em Castro/PR.

PALAMAR, Alisson Rodrigues Mendes

BENCK, Luiza Lourenço Nunes

MOURA, Reidy Rollin

RESUMO: O presente artigo tem por finalidade discorrer sobre a realidade social vivenciada pelas famílias do Acampamento Maria Rosa do Contestado - Castro/PR e a mediação do Serviço Social como instrumento de defesa dos direitos dos trabalhadores rurais sem terra e o papel da Incubadora de Empreendimentos Solidários (IESoL) na trajetória do grupo, baseando-se na Constituição Federal de 1988, vigente no país e o Direito à terra. Partiremos de um breve histórico do acampamento, sua vulnerabilidade e o atual contexto de reintegração de posse da Fazenda Capão do Cipó, onde essas famílias estão acampadas e conseqüentemente o impacto gerado e ações desenvolvidas até o momento.

PALAVRAS-CHAVE: MST; Serviço Social; IESoL.

INTRODUÇÃO

A IESol, Incubadora de Empreendimentos Solidários, caracteriza-se por um programa de extensão permanente, compondo o tripé da universidade -ensino, pesquisa e extensão- da Universidade Estadual de Ponta Grossa, que atua nos princípios da Economia Solidária. Por caracterizar-se por uma incubadora, o projeto oferece assessoria e apoio aos grupos em processo de incubação ou vínculo com a incubadora. Diante disso, o¹ trabalho tipifica-se pela inserção dos grupos em vulnerabilidade social em editais, projetos, cursos e formações sobre Economia Solidária, além de prestar auxílio e acesso à direito na geração de renda, na valorização de saberes e cultura local, conforme os princípios da economia solidária. Segundo Paul Singer: “a economia solidária é ou poderá ser mais do que mera resposta à incapacidade do capitalismo de integrar em sua economia todos os membros da sociedade desejosos e necessitados de trabalhar.” (SINGER: 2002, p. 114).

Especificamente na IESoL, o que se busca é intervir nessas e em outras expressões da Questão Social por meio de atividades de formações, participação em editais para arrecadação de verba e articulações com gestores públicos, além de outras ações que são organizadas a partir de uma metodologia específica que compõe pré-incubação, incubação e pós-incubação, sendo que essa metodologia foi se alterando e refinando ao longo do



tempo¹. As ações da IESOL incorporaram ao longo do tempo projetos de pesquisa, trabalho de conclusão de curso, dissertações, teses, relatórios diversos, assim como publicações realizadas por membros do Programa numa articulação essencial para uma universidade pública e gratuita. Um dos compromissos firmados pela IESOL é o respeito aos princípios e valores que foi firmada, ou seja, das tomadas de decisões são sempre coletivas. (VALADÃO, et al, 2018).

A partir de 2007² com da ampliação de recursos e novas demandas, a IESOL começa a vivenciar uma fase de aprovações de projetos por agências de fomentos que possibilitaram a ampliação da equipe, mais efetividade no atendimento das demandas dos grupos, assim como, foi possível a ampliação de grupos atendidos:

Nos processos de incubação desenvolvido entre os anos de 2006 e 2017 a IESOL acompanhou 28 grupos, em diferentes formas de atuação, desde uma assessoria pontual até o processo de incubação em suas diferentes modalidades. Os grupos estão sistematizados em nove categorias (...) artesanato (quatro grupos); rurais (onze grupos rurais, dos quais seis são assentamentos ou acompanhamentos de tradicionais ou quilombolas); catadores de materiais recicláveis (cinco grupos); prestadores de serviço (dois grupos); formação ou cultura (dois grupos); rede e território (dois grupos); terapêutico/inclusão social (um grupo) e uma nova incubadora. (VALADÃO, et al, 2018, p. 26).

Além do trabalho com incubação de empreendimentos solidários, a IESOL juntamente com o programa Universidade Sem Fronteiras (USF) realiza formações na comunidade acadêmica e com grupos em situações de vulnerabilidade social, funcionários públicos, estudantes, centros socioassistenciais e meio rural foco deste artigo.

A IESOL funciona com equipe composta por professores orientadores e coordenadores de projetos, agente universitários, bolsistas de extensão, estagiários e pessoas que queiram ser voluntárias. Uma das áreas vinculadas a IESOL atuante nos projetos é a do Serviço Social que atualmente conta com dois professores e aproximadamente 8 alunos do curso, alguns com bolsas outros cumprindo estágio obrigatório.

A intervenção do assistente social na Ecosol não se dá através de uma “ajuda social” mas sim numa relação que transcende a isso. O compromisso deste profissional é com a transformação social. O trabalho do Assistente Social na IESol, concretiza-se diante do acesso aos mínimos sociais e da cidadania. Promovendo ações considerando o que diz consta no Código de Ética da profissão, sobre suas atribuições, competências e direitos.

¹ Para maiores informações da história, trajetória e metodologia utilizada na IESOL ver Valadão, et al (org), 2018.

² Para maiores informações sobre os projetos e os financiadores, ver Valadão, et al (2018).



Dentre os grupos acompanhados pela IESOL, temos os assentamentos da região, sendo que em 2017 foi firmada uma parceria entre o acampamento Maria Rosa e a IESOL.

Um dos movimentos sociais do campo mais expressivos no Brasil, foco desse artigo, é o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), fruto de uma questão agrária fundamental e histórica no Brasil. A partir dos dados obtidos pelo site oficial do MST, o movimento nasceu da discussão dos movimentos de luta pela terra, que foram retomadas a partir do final da década de 70, particularmente na região Centro-Sul do país e, aos poucos, expandiu-se pelo Brasil inteiro. O MST teve sua elaboração no período de 1979 a 1984, e foi estabelecido formalmente no Primeiro Encontro Nacional de Trabalhadores Sem Terra, que se realizou de 21 a 24 de janeiro de 1984, 30 anos atrás na cidade de Cascavel - Paraná, onde centenas de trabalhadores rurais determinaram a fundação de um movimento social camponês, que lutasse pela Reforma Agrária. “Sem Reforma Agrária não há democracia” a partir desta, formulou-se a construção da nova constituinte, aprovada em 1988 (MST, 2014a). Compreende-se que a Reforma Agrária não é uma luta por benefícios apenas para os camponeses, mas uma forma de melhorar a vida dos que vivem nas cidades, com a redução do inchaço urbano e, principalmente, com a produção de alimentos orgânicos e acessíveis aos trabalhadores (2014b).

DESENVOLVIMENTO

O Acampamento Maria Rosa do Contestado iniciou a ocupação no dia 24 de agosto de 2015 e localiza-se no município de Castro - Paraná, aproximadamente 9km de distância da área urbana. A Fazenda “Capão do Cipó”, onde atualmente o Acampamento está instalado, apresenta área de aproximadamente 440,00 hectares, é um imóvel rural de domínio público, da União, que anteriormente foi cedido ao Ministério da Agricultura. Por volta do ano de 2004 a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), órgão ligado ao Ministério do Planejamento que administra imóveis da União, constatou que a referida Fazenda Capão do Cipó, estava na realidade na posse da “Fundação ABC”, entidade privada, ligada a grandes Cooperativas do Estado do Paraná, que promove experiências na área agrícola.

O Acampamento abriga cerca de 230 famílias na atualidade, que buscaram auxílio no movimento após crises nas cidades, desemprego, alguns por amor a terra e raízes familiares camponesas, outros por conhecimento das tradições do movimento onde são priorizados os direitos do ser humano, incentivando a colaboração, solidariedade, companheirismo e cuidados com o meio ambiente. Parte do grupo provém do Município de



Castro, porém, o acampamento também abriga famílias vindas dos municípios de Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Curitiba, Imbituva, Ponta Grossa e Ipiranga.

As famílias acampadas estão organizadas em núcleos, de geralmente 10 famílias, onde tomam decisões coletivas, organizam parte da produção e comercialização. Constituíram uma cooperativa de pequenos produtores em 2016 onde todos os acampados trabalham e se organizam de maneira coletiva na produção agroecológica, escoamento da produção, panificação e participação nos lucros.

Importante lembrar que 84,72% da população brasileira vive em áreas urbanas, enquanto que 15,28% dos brasileiros vivem em áreas rurais. Pequenos produtores ocupam 2,3% da área rural, representando 47% do total de população do país. Os grandes produtores ocupam 45% da área rural total, representando 0,9% do total de população, bem ilustrando a desigualdade da distribuição de terras no Brasil. A Agricultura Familiar (pequenos produtores, que ocupam a menor extensão de área rural), produz cerca de 70% de toda alimentação básica da população (87% mandioca; 70% feijão; 67% leite cabra; 58% leite vaca; 59% rebanho suíno; 50% aves; 46% milho; 38% café; 38% arroz; 21% trigo) (OXFAM, 2016).

Em 2013, sob o disposto no artigo 188 da Constituição Federal (CF), regulamentado pelo artigo 13 da Lei 8.629/93, cujo texto diz o seguinte: “As Terras rurais de domínio da União, dos Estados e dos Municípios, ficam destinadas preferencialmente, à execução de planos de reforma agrária”, a Superintendência do Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA do Paraná, solicitou à SPU o referido imóvel com o fim de incorporá-lo ao plano nacional de reforma agrária, gerando o processo número 54200.000914/2012-95. Conforme o Art. 7º da CF “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social”, portanto, ao observar a realidade do grupo e sua vulnerabilidade social, compreendemos a necessidade do grupo perante a terra, como lar e também como fonte de trabalho.

Além disso, conforme o Capítulo III da CF, intitulado “DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA” sob os Art. 184 “Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social”; ainda, Art. 186. “A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o



bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. (CF 88)

A relação desenvolvida no cotidiano do grupo com a prática dos princípios da agroecologia, consumo e comércio sustentável solidário além da preocupação com as questões do meio ambiente onde toda a plantação é orgânica respeitando o ciclo natural da terra contemplam as cláusulas citadas acima, além de proporcionar moradia a cerca de 230 famílias.

Importante ressaltar a vulnerabilidade social dos trabalhadores(as) rurais, visto a escassez de Políticas Públicas voltadas para o campo a fim de intervir nas expressões da questão social bem como a manutenção dos mínimos sociais e a efetivação dos direitos civis, políticos e sociais. Conforme a CF 88 Art. 3 é dever do Estado buscar estratégias para erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. A organização dessa realidade econômica, social e cultural é resultado de um conjunto de políticas que envolvem sujeitos, territórios, conflitos, ocupações de terra, mercado e Estado. Dessa forma se faz necessário a compreensão e o investimento nos processos de criação, recriação e reinvenção do meio rural, por parte de todas as esferas do governo, assim como de todas instituições públicas e privadas, a fim de resistir ao processo de territorialização do capital e desterritorialização do campo.

O prazo para normatização do acampamento para assentamento foi limitado de 2 anos, porém, quase 5 anos depois o grupo ainda não obteve a regulamentação do INCRA, da Cooperativa Castrolanda e do governo do Estado que garantiram a realização de uma permuta de áreas para assentar as famílias sem-terra. No dia 5 de julho de 2019, o Juiz da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa determinou a reintegração de posse da Fazenda Capão do Cipó com prazo de 30 dias, sob penalidade de multa de 10 mil ao dia. (aRede, 2019).

O juiz justifica a determinação em vista da pretensão de utilizar a área para a instalação do Instituto Federal Tecnológico (IFT) e também pontua que “Logo, cabe ao governo federal determinar a melhor e mais adequada utilização do bem, sempre em benefício da coletividade”, Lembrando que tais famílias que ocupam o espaço atualmente necessitam do mesmo para sua sobrevivência.

O processo de reintegração de posse caracteriza-se por uma ação judicial que visa restabelecer o domínio da propriedade ao proprietário.

a retirada definitiva ou temporária de indivíduos, famílias ou comunidades, contra a sua vontade, das casas ou da terra que ocupam, sem que estejam disponíveis ou acessíveis formas adequadas de proteção de seus direitos por vias legais ou outras. (UNITED NATIONS, 1997, para. 3).



Remoções forçadas estão, muitas vezes, relacionadas à falta de segurança jurídica da posse, o que constitui negligência do direito à moradia adequada.

O direito à terra entendido como direitos humanos constitui a base para o acesso à alimentação, moradia e desenvolvimento, e, sem acesso à terra, muitas pessoas são colocadas em situação de grave insegurança econômica. Ou seja, a terra, além de ser um recurso produtivo, também propicia um elevado grau de segurança e estabilidade socioeconômica. O controle e propriedade da terra por mulheres, ademais, serve como uma forma de empoderamento e ajuda a equilibrar dinâmicas de gênero, em especial em sociedades historicamente patriarcais.

Além de situações de violência e conflito, regulamentos e políticas sobre o direito à terra constituem frequentemente o íntimo de qualquer reforma econômica e social. Dessa forma, o direito à terra desempenha um papel incentivador no crescimento econômico, no desenvolvimento social e na redução da pobreza (INTERNATIONAL LAND COALITION, 2003). Dados recentes indicam que cerca de 50% da população rural no mundo não desfrutam de direitos de propriedade da terra de maneira segura, e estima-se que até um quarto da população mundial seja sem-terra, o que faz com que tanto a insegurança da titularidade da terra quanto a falta de acesso constituam indicadores sociais de pobreza (UNITED NATIONS HUMAN SETTLEMENTS PROGRAMME, 2008).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Historicamente, o controle sobre o direito à terra tem servido de instrumento de opressão e colonização. O acesso e direito à terra são, muitas vezes, segregados e baseados em um sistema no qual os mais pobres e menos escolarizados carecem de segurança na posse da terra.

Assim tem-se que o assistente social, junto a grupos populares e movimentos sociais desenvolve um trabalho importante, contribuindo para que os usuários tenham uma leitura diferente a respeito do contexto em que estão inseridos e para que mais tarde possam identificar-se como cidadãos livres e autônomos.

Recentemente a IESol vem desenvolvendo um trabalho entre os produtores do acampamento e os consumidores de Ponta Grossa a fim de construir uma rede de consumo solidário para ajudar no escoamento da produção bem como fortalecer a relação cidade-campo e conseqüentemente romper com o estigma que as famílias do MST acabam sofrendo decorrente a ignorância e as frequentes declarações de ódio provindos do atual governo. Outras atividades realizadas são as formações em assuntos pertinentes



ao grupo tal como precificação justa, troca de sementes consumo solidário e economia solidária, tecnologia social, horta educativa e oficinas diversas.

É imprescindível o trabalho da IESoL aliando-se às ferramentas do Serviço Social para lutar pela garantia dos mínimos sociais dos empreendimentos, seu protagonismo e autonomia nas relações de trabalho com o intuito de construir uma sociedade mais justa e solidária e considera-se justamente que é isso que vem sendo realizado pela equipe do Serviço Social na lesol junto aos assentamentos e especialmente ao Maria Rosa.

Sabe-se que o objeto de trabalho profissional do Serviço Social se dá nas manifestações da questão social e nas relações sociais que expressam injustiças, exclusão e falta de acesso aos direitos. Desta forma, a Economia Popular Solidária torna-se um espaço privilegiado para a ação profissional comprometida com os interesses e necessidades das classes populares.

REFERÊNCIAS

AREDE (2019). **Juiz determina reintegração de posse de fazenda**. Disponível em: <<https://d.arede.info/campos-gerais/266207/juiz-determina-reintegracao-de-posse-de-fazenda>>. Acesso em: 31 jul. 2019.

BRASIL (1988a). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Dos princípios fundamentais, p.12.

_____. (1988b). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, Cap. III.

MST (2014a). **História**. Disponível em: <<http://www.mst.org.br/historia/>>. Acesso em: 02 ago. 2019.

_____. (2014b). **Reforma agrária**. Disponível em: <<http://www.mst.org.br/reforma-agraria/>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

SINGER, Paul. **Introdução à Economia Solidária**. SP: Fundação Perseu Abramo, 2002.

OXFAM (2016). **Terrenos da desigualdade**. Terra, desigualdades no Brasil rural. Informe de novembro de 2016. Acesso em 27/07/2019. Disponível em <<https://www.oxfam.org.br>>

REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. DIREITO À TERRA COMO DIREITO HUMANO. Disponível em: <https://sur.conectas.org/direito-terra-como-direito-humano/>. Acesso em: 30 jul. 2019.

UNITED NATIONS.1997. Committee on Economic, Social and Cultural Rights (CESCR). General Comment No. 7 – The right to adequate housing (Art.11.1): forced evictions. Sixteenth session, 20 May. Disponível em: <http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/0/959f71e476284596802564c3005d8d50>. Último acesso



III Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social
Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis – 13 e 14 de novembro de 2019

em: 30 de julho de 2019

VALADÃO, A. BRASIL, F. CUNHA, L.A.G. BRASIL, M. MOURA, R.R. Incubadora de Empreendimentos Solidários – IESOL/UEPG: trajetória e futuro. In: Valadão et al (org). **Percursos e Experiências da Incubadora de Empreendimentos Solidários: Universidade Estadual de Ponta Grossa**. Editora Estúdio Texto, Ponta Grossa, 2018.